AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM JOUE Nº 58/AT/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Rua da Prata nº 20/22 - 1º, Lisboa – 1149-027 Tel: (+351) 21 881 27 22 Fax: (+351)
Email: www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a renovação do licenciamento de software plataforma Cyber Range, de acordo com as seguintes referências:

Descrição do bem	Referência	Período	Quantidade
Total 12 Months Subscription SAAS License to use the Cloud Range - Enterprise Named UserCB	CB-21-CLD-ENT	12 meses	10
Cyberbit Instructor for theCyberbit Cloud - remoteCB	CB-22-SU-07		2

2 - A solução a adquirir deve preencher as seguintes especificações técnicas mínimas:

- fornecimento de exercícios práticos de cibersegurança, realizados em um ambiente de rede virtual simulado, destinado para uso individual ou em equipa;
- o ambiente virtual mencionado no parágrafo anterior deverá permitir a utilização e a capacidade de conexão a componentes de rede e ferramentas de segurança ao vivo;
- os exercícios práticos de segurança devem incluir a utilização de ferramentas comerciais, construção de competências defensivas e compreensão das táticas dos atacantes;
- os exercícios devem incluir módulos para os seguintes tópicos de cibersegurança: threat hunting, investigação forense, indicadores de comprometimento (IOCs), análise de captura de pacotes (PCAP), threat intelligence; reverse engineering, keylogger, sistemas operativos Linux e Windows, testes de intrusão.
- conteúdos multimédia para apoio do utilizador na aprendizagem das ferramentas incluídas nos exercícios;
- disponibilização das seguintes ferramentas durante os exercícios: Splunk Enterprise Security SIEM, IBM QRadar SIEM, Palo Alto Networks, Firewall,Check Point Firewall, Carbon Black EDR, McAfee EPO,F5 Networks WAF;
- os cenários de ataque devem ser simulados de forma automática, sem necessidade de uma red team e devem representar ataques que ocorreram efetivamente no mundo real;
- os ataques simulados devem incluir segmentos da rede interna e da rede externa;

- os exercícios incluem as seguintes táticas de ataque: furto de dados,web crawling, SQL injecton, port scanning, ping sweep, brute force, backdoor scripting, website spoofing, spear phishing,SSH protocol fuzzing, DNS poisoning;
- o impacto dos ataques deve ser visível nos logs do SIEM e da firewall;
- a plataforma deve permitir que cada exercício suporte 10 utilizadores em simultâneo;
- os exercícios devem incluir ataques de malware, Man in the Middle, Keylogger,Trojan, Web Defacement, Cross-Site Scripting (XSS), Coin Mining;
- o ambiente virtual deve replicar redes corporativas com pelo menos 50 nós e incluirá componentes de segurança, dispositivos de rede, servidores, aplicações e endpoints;
- o ambiente do exercício deve incluir uma Internet simulada, externa à rede corporativa, um servidor relay de correio eletrónico, um servidor Domain Controller, um servidor DHCP, estações de trabalho com sistemas operativos Windows e Ubuntu, DNS e Microsoft IIS;
- disponibilização de interface gráfico para gestão dos programas de treino;
- apresentação de questionários durante os exercícios e respetiva avaliação e pontuação;
- disponibilização de pistas para resposta aos questionários apresentados durante os exercícios;
- execução do exercício em modo de treino e em modo de teste, o primeiro para aprendizagem, o segundo para avaliação de conhecimentos;
- a plataforma de exercícios está alinhada com a grelha de trabalho MITRE ATT&CK e o interface gráfico deve mostrar as técnicas MITRE utilizadas nos exercícios;
- a plataforma para os exercícios deve ser disponibilizada como "software como serviço (SaaS)" e não deve requerer a instalação de qualquer hardware ou software adicional.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das licenças é de € 58.450,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª.

Prazo de execução

1 - O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2 - O prazo máximo para entrega de chave para acesso ao site do produto é de 30 dias após a data de assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Sigilo

1 - Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2 - Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.

4 - Carece de consentimento prévio, exceptuando as situações que a lei permita:

a) A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com a presente aquisição ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
b) A utilização do logótipo da outra parte para efeitos de publicidade.

5 - Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:

a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
b) Se encontre disponível para o público em geral;
c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e formas de pagamento

1 - O preço contratual será pago numa única prestação, mediante entrega de chave para acesso, através da Internet, ao site do produto.
2 - A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, após aprovação pela AT.

Cláusula 6.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
b) Prestação de falsas declarações;
c) Estado de falência ou insolvência;
d) Cessação da atividade;
e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º2 desta cláusula.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.